

ATA nº2/2021

da reunião Do Conselho Pedagógico de 19 de fevereiro de 2021

Ao décimo nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, pelas quinze horas, teve início a Reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito (via *zoom*), presidida pela Senhora Presidente do Conselho Pedagógico, Prof.^a Doutora Sílvia Alves, e secretariada pelo Senhor Secretário, Francisco Bastos, ordinariamente convocada nos termos do art.60º, nº1 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Período Antes Da Ordem do Dia;
2. Eleição do Secretário do Conselho;
3. Aprovação das atas;
4. Regulamentos dos Mestrados e Doutoramentos;
5. Acompanhamento do ano letivo: preparação do 2º semestre;
6. Análise de documento apresentado pela lista B;
7. Outros assuntos.

Estiveram presentes, além da Senhora Presidente do Conselho Pedagógico, Prof. Doutora Sílvia Alves, os Conselheiros docentes: Prof. Doutor Barreto Menezes Cordeiro; Prof. José Renato Gonçalves; Prof. Doutor Miguel Prata Roque; Prof.^a Doutora Sandra Lopes Luís; Dr.^a Inês Sítima; Prof. Doutor João Gomes de Almeida; Dr. João Serras de Sousa; Dr. Jorge Veiga Testos.

Estiveram presentes, além do Senhor Secretário, Francisco Bastos, os Conselheiros discentes: Beatriz Sousa; Bruna Santos, em substituição de Diogo Canário; Diogo Ribeiro; Duarte Brazão; Inês Silva; Dr. Luiz Cláudio Cardona; Marta Santos; Roberta Viana; Dr.^a Mileny Silva, em substituição da Dr.^a Beatriz Rodrigues.



O discente Duarte Canau, Vogal Pedagógico da AAFDL, esteve presente na reunião, nos termos do artigo 58º, nº2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em representação da AAFDL.

Estiveram também presentes o Senhor Chefe da Divisão Académica, Dr. Bertolino Campaniço, a Senhora Diretora Executiva, Dr.ª Cândida Machado, e a Senhora Provedora do Estudante, Dr.ª Joana Costa Lopes.

A Senhora Presidente começou por cumprimentar os conselheiros, agradecendo a presença de todos e dando início à reunião.

1. Período Antes Da Ordem do Dia

A Senhora Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros, perguntando se algum membro do órgão gostaria de começar por tratar alguma questão no PAOD.

Nada havendo a tratar, a Senhora Presidente deu início ao ponto seguinte da reunião.

2. Eleição do Secretário do Conselho

A Senhora Presidente referiu a necessidade de eleger um novo secretário, tendo em conta que a anterior secretária não se recandidatou para o órgão.

O Conselheiro Discente, Dr. Cláudio Cardona, interveio sugerindo, em nome dos restantes conselheiros discentes, o exercício das funções pelo Conselheiro Discente Francisco Bastos. Seguidamente, o Conselho Pedagógico deliberou por unanimidade e aclamação a eleição do conselheiro Francisco Bastos como Secretário.

A Senhora Presidente interveio no sentido de felicitar o secretário eleito, desejando-lhe as maiores felicidades e a continuação do excelente trabalho realizado pelos seus antecessores.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

FSB

O Conselheiro Discente, Francisco Bastos, agradeceu a confiança em si depositada e comprometeu-se a empregar os seus melhores esforços no exercício do cargo, em nome do regular funcionamento do órgão.

3. Aprovação das atas;

A Senhora Presidente aludiu ao facto de as atas das duas reuniões anteriores não estarem ainda terminadas, recordando, no entanto, os momentos de avaliação com que os alunos se confrontaram. Pediu, finalmente, à Conselheira Discente Roberta Viana e à Conselheira Discente Marta Santos que entregassem as atas das respetivas reuniões que secretariaram, deixando a aprovação das atas para a ordem do dia da próxima reunião do órgão.

O Conselheiro Docente, Dr. Afonso Chuva Brás, não obstante o atraso a seu ver incompreensível na publicação das atas números dez e onze de Dois Mil e Vinte, alertou para o facto de apenas uma das suas duas declarações de voto estar inserida na ata número onze.

A Senhora Presidente agradeceu a intervenção do Dr. Afonso Chuva Brás, justificando que a Dr.ª Rosa Guerreiro se encontrava, à data, com elevado volume de trabalho, pedindo a sua compreensão e que o mesmo reenviasse a declaração de voto.

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor Miguel Prata Roque, acrescentou que, a seu ver, o órgão poderia começar a elaborar súmulas das deliberações do Conselho Pedagógico, exemplificando a necessidade das mesmas com o desconhecimento da Escola da deliberação do Conselho Pedagógico sobre a manutenção dos exames de recurso no calendário regular, dizendo que, no seu entendimento, não se demonstrava razoável que a Escola apenas dispusesse de conhecimento das deliberações com a publicação das atas.

A Senhora Presidente recordou que, desde sempre, têm sido elaboradas minutas



de ata aquando das deliberações, nada obstando, portanto, ao atempado conhecimento das deliberações do Conselho Pedagógico pelos restantes órgãos da Faculdade.

6. Análise do documento apresentado pela lista B

A Senhora Presidente começou por explicar os motivos pelos quais não aditara à ordem de trabalhos o assunto “moção de censura”, com a formulação solicitada. Lembrou, a propósito, que nunca obstara à inclusão de novos assuntos à ordem de trabalhos, o que acontecera na última reunião, a pedido do Professor Miguel Prata Roque. Contudo, neste caso, a inclusão seria manifestamente ilegal e, sendo nula, impugnável, sem falar de uma eventual deliberação. Em primeiro lugar, não fora observado o prazo legal de apresentação do pedido de aditamento à ordem de trabalhos. Em segundo lugar, a matéria exorbita a competência do órgão. Dito isto, quis desde logo adiantar que, na sua opinião, o Presidente de um órgão tem que ter a confiança dos seus membros. Continuou, assinalando que a moção de censura e destituição não se encontra prevista e, por consequência, o mesmo sucede com a maioria eventualmente requerida ou aspetos como o número de moções admitidas. Saliu ainda a necessidade de estrita observância do princípio da legalidade administrativa e recordou que os órgãos não têm competências implícitas, nem votam a sua própria competência. Concluiu, propondo um voto de rejeição da proposta de moção.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque tomou a palavra, saudando a posição tomada pela Senhora Presidente de não continuar a presidir ao órgão se não dispusesse do apoio necessário. Esclareceu que, com base no Código de Procedimento Administrativo, dada a necessidade de exercer um juízo sobre qualidades pessoais, tal votação deveria ser realizada por escrutínio secreto, sugerindo, dada a delicadeza da circunstância pandémica, que os membros do órgão se pudessem dirigir à Faculdade num prazo definido na própria reunião para exercer o escrutínio.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

A Senhora Presidente retomou a palavra, explicitando que, obviamente, não se oporia ao escrutínio secreto, perguntando aos restantes membros do órgão se pretendiam pronunciar-se sobre a forma de votação.

O Conselheiro Docente, Dr. João Serras de Sousa, demonstrou a sua concordância com a forma de escrutínio secreto, aludindo, ainda assim, à inconveniência da deslocação à Faculdade para o efeito, recordando que envolveria a deslocação dos conselheiros deslocados até Lisboa.

A Conselheira Docente, Dr.^a Inês Sítima, tomou a palavra para secundar a intervenção do Dr. João Serras de Sousa, relembrando a necessidade de celeridade na tomada de posição quanto à confiança depositada na Senhora Presidente. Terminou, sublinhando que a discussão da legalidade da moção de censura constituiria uma questão prévia impreterível.

O Conselheiro Docente, Dr. Cláudio Cardona, concordou com a inconveniência de uma deslocação a Lisboa para exercer o sufrágio, informando os conselheiros presentes de que a própria plataforma Zoom dispunha de condições técnicas para realizar a votação, secretamente.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque sugeriu, em alternativa, que fosse enviado um email à doutora Cândida Machado, por cada conselheiro, com uma tomada de posição quanto ao conteúdo da moção.

A Prof. Doutora Sandra Lopes Luís explicitou que, no que concerne à votação de uma moção de censura, deveria o órgão pronunciar-se primeiro quanto à sua legalidade, antes de definir a forma como se iria proceder ao escrutínio.

Continuou, alegando que a votação por escrutínio secreto só teria operacionalidade se essa fosse a intenção inequívoca da Senhora Presidente, uma vez que a votação não se debruçava sobre a avaliação da capacidade pessoal da Senhora Presidente, mas sim sobre a legalidade de uma moção de censura.



O Prof. Doutor João Gomes de Almeida tomou a palavra para secundar as palavras da Prof.^a Doutora Sandra Lopes Luís, relembrando aos conselheiros presentes que não existia obrigatoriedade legal de votar secretamente a proposta. Terminou, explicando que, independentemente de o voto ser realizado secretamente ou não, teria de ocorrer na própria reunião.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque declarou não ser do seu interesse discutir a legalidade da proposta, dada a aceitação da Senhora Presidente em discutir a sua permanência no cargo de Presidente do Conselho Pedagógico.

Continuou o discurso para recordar que a reunião a realizar-se no dia 19 de Fevereiro se tratava de uma reunião extraordinária e que, como tal, detinha legitimidade para aditar os pontos que considerasse conveniente à ordem do dia. Terminou, esclarecendo que o voto deveria, invariavelmente, realizar-se secretamente, a fim de ser exercido livremente, para que nenhum conselheiro fosse prejudicado por expressar a sua opinião.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro tomou a palavra para recordar ao Prof. Doutor Miguel Prata Roque que a Senhora Presidente já havia concordado com a necessidade de se realizar o escrutínio secretamente.

A Senhora Presidente, em resposta ao Prof. Doutor Miguel Prata Roque, recordou que o órgão nunca reuniu menos de uma vez por mês, sendo a data da reunião estipulada em função do momento dos documentos que exigem avaliação.

O Conselheiro Docente, Dr. João Serras de Sousa, tomou a palavra para alegar não compreender a posição, a seu ver hostil, tomada pelo Prof. Doutor Miguel Prata Roque, em função de a Senhora Presidente ter concordado com o escrutínio secreto, ainda que gostasse de ver debatida a legalidade da votação.

O Prof. Doutor João Gomes de Almeida tomou a palavra para interpelar o Prof. Doutor Miguel Prata Roque, deixando explícito que o mesmo não respeitou o prazo previsto para o aditamento do ponto à ordem de trabalhos. Por fim, recusou a alegação do artigo 25/1 do Código de Procedimento Administrativo, dizendo que o



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

artigo em causa só poderia ser invocado quando o presidente do órgão não convocasse a reunião, situação essa que não se verificou.

A Conselheira Docente, Dr.^a Inês Sítima, tomou a palavra para demonstrar a sua concordância para com as palavras do Dr. João Serras de Sousa. Em resposta à tomada de posição do Prof. Doutor Miguel Prata Roque, sublinhou que, a seu ver, não se demonstrava aceitável o lançamento de suspeitas graves quanto à liberdade e motivação com que os conselheiros exercem o voto. Terminou, lembrando os conselheiros presentes que a Senhora Presidente nunca sequer questionou a realização da votação por escrutínio secreto.

A Conselheira Discente, Roberta Viana, tomou a palavra para deixar claro que concordava em absoluto com as palavras proferidas pela Dr.^a Inês Sítima.

O Conselheiro Docente, prof. Doutor Miguel Prata Roque, recordou o seu apreço para com a Prof.^a Doutora Sandra Lopes Luís, Dr.^a Inês Sítima, Prof. Doutor João Gomes de Almeida, que disse ter integrado no passado a lista B, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, Dr. João Serras de Sousa, em especial, não desmerecendo os demais, deixando claro que não estaria, de forma alguma, a insinuar que algum dos conselheiros presentes estaria a pressionar algum dos conselheiros discentes para votar de determinada forma, alertando, no entanto, para o risco de pressão inerente à votação de braço no ar.

Continuou o discurso, expressando a sua sensibilidade para com o argumento do pedido de admissão tardia da votação de moção de censura, deixando claro que não obstará a que ela ocorresse na reunião da primeira semana de março.

Concluiu, dizendo que se demonstrava necessário debater a questão da manutenção da Presidente no próprio Conselho Pedagógico, por, no seu entender, a Senhora Presidente não ter condições para se manter no cargo, por não fazer a correta articulação entre o Conselho Pedagógico e os demais órgãos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, tomou



a palavra para reiterar o pedido de desculpas que havia apresentado na reunião do Conselho Pedagógico de 29 de janeiro: a Lista D tem a maioria dos membros dos órgãos, pelo que havendo falha de comunicação entre os órgãos, essa falha é também imputável à maioria dos seus membros e não à Presidente do Conselho Pedagógico, que não é responsável pela publicação do Regulamento de Mestrados e Doutoramentos em Diário da República.

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, prosseguiu sublinhando que as disputas políticas entre Professores fazem parte da vida da Faculdade desde a sua fundação. Todavia, a natureza dessas disputas mudou substancialmente nos últimos anos. É perfeitamente natural que os Alunos e os Professores tendem resolver, conjuntamente, os problemas da Faculdade, mas não pode concordar, concluiu, com tentativas de instrumentalização dos Alunos em disputas de Professores, independentemente da Lista que as promova.

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, sublinhando o enorme respeito académico, pessoal e profissional que nutre pelo Prof. Doutor Miguel Prata Roque, prosseguiu afirmando que as fragilidades legais do pedido de agendamento e da moção lhe parecem evidentes e que a sua apresentação parece ser motivada por uma vontade de assumir a Presidência do Conselho Pedagógico.

Terminou, afirmando que a moção de censura se resume a uma disputa entre professores, sendo a inexpressividade dos Conselheiros Discentes disso prova, mas que, a ocorrer, deveria ser secreta e no próprio dia.

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor João Gomes de Almeida, tomou a palavra para corrigir o Prof. Doutor Miguel Prata Roque, esclarecendo que nunca fez parte da lista B, tendo concorrido ao Conselho Pedagógico enquanto independente, nunca tendo frequentado uma reunião da lista em questão.

O Conselheiro Docente, Dr. Afonso Chuva Brás, tomou a palavra para esclarecer que não era do seu interesse discutir pormenores meramente formais, pretendendo



debruçar-se somente sobre o conteúdo da moção de censura, cujo objeto, precisamente por, no seu entender, ser factual, e, também no seu entendimento, não ter sido contestado por nenhum dos Conselheiros que intervieram, incluindo a Presidente do órgão.

Continuou, dirigindo-se ao Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, realçando que embora tomasse de bom grado o seu pedido de desculpas em nome da lista D, o mesmo deveria caber à Senhora Presidente. Salientou, ainda, o facto de a Lista D ter emitido um Comunicado em defesa da Presidente, que não só não nega nenhum dos factos relativos à sua atuação, como, no seu entender, é demonstrativo da recusa da Senhora Presidente do órgão em assumir qualquer tipo de responsabilidade. Precisamente por isso, lamentou que a Senhora Presidente ainda não tivesse endereçado um pedido de desculpas ao Conselho Pedagógico, dizendo que por duas vezes o órgão se havia demitido das suas competências, quer com a aprovação extemporânea do calendário de provas escritas de avaliação contínua relativo ao 1.º semestre, quer, também, com a inexistência de pronúncia - v.g., aprovação ou rejeição sobre o Regulamento de Avaliação de Mestrados e Doutoramentos em Diário da República, já que, tendo a Senhora Presidente enviado por mail o projeto de Regulamento, em formato *word*, para efeitos dessa mesma pronúncia por parte do órgão, veio-se a descobrir que, a essa data, ele já se encontrava publicado em Diário da República enquanto novo regulamento aprovado.

Por fim, alegou que a Senhora Presidente, numa atitude a seu ver incompreensível, nunca respondeu aos factos expostos em sede de Conselho, nem aos próprios emails que foram dirigidos por este Conselheiro, relativos a tópicos que procuram zelar pelo bom funcionamento do órgão. Deste modo, e já que, no seu entendimento, havia pedido desculpas em nome da Lista D (nela se incluindo a Professora Doutora Sílvia Alves), lamentou, genuinamente, que a Presidência do órgão não estivesse a cargo do Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro.



SA

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor Miguel Prata Roque, clarificou que não tinha intenção de vir a presidir o órgão em caso de moção de censura da Senhora Presidente, considerando que, por uma razão de continuidade, deveria ser um elemento da lista D a fazê-lo, ainda que não se recusasse a exercê-lo de futuro.

De igual modo, lamentou a não inclusão na ordem de trabalhos do Regulamento de Ensino à Distância, que seria discutido na semana seguinte em sede do Conselho Científico sem a pronúncia do Conselho Pedagógico. Alertou para a necessidade de o Conselho Pedagógico ser um órgão proactivo e empenhado em discutir temas como a atualização do ensino ou a separação razoável dos alunos por turmas.

Concluiu a sua intervenção dizendo que a sua postura perante o órgão tem sido, consistentemente, construtiva, ao invés de destrutiva, e que por essa razão, por no seu entender não ter a Senhora Presidente uma postura semelhante, deveria caber ao órgão a discussão sobre a manutenção da mesma no cargo de Presidente.

A Senhora Presidente retorquiu, dizendo não fazer sentido que o Conselho Pedagógico se pronunciasse sobre normas de ensino à distância quando se desconhece as formas do próprio ensino à distância que a Faculdade pretende adotar. Por outro lado, chamou a atenção para o facto de ser necessário adequar as propostas às exigências da lei quanto a este tipo de ensino.

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, deixou uma nota de confiança na Senhora Presidente, pela sua experiência e conhecimento profundo, dizendo que era, dentro do Conselho Pedagógico, a pessoa mais qualificada para o cargo. Terminou, apontando uma divergência entre as intervenções do Prof. Doutor Miguel Prata Roque em sede do Conselho Pedagógico, caracterizando-as como construtivas e em busca de consensos, e o conteúdo dos e-mails enviados ao Conselho Pedagógico e à Escola, caracterizando-os como pouco solidários e por vezes conflituosos.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque retorquiu que a sua postura se tem, consistentemente, mostrado construtiva, e que o envio de emails da sua parte disso



não era exceção, sendo, a seu ver, essencial para a manutenção do bom funcionamento do órgão.

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, declarou que se criou um clima de instabilidade entre listas de Professores que não beneficiava ninguém.

O Conselheiro Docente, Dr. João Serras de Sousa, demonstrou o seu desagrado para com o conteúdo do email enviado pela lista B, alegando que o mesmo detinha um juízo valorativo e que não se limitava a factos, como apontou o Dr. Afonso Chuva Brás. Terminou a intervenção realçando a inexpressividade por parte dos conselheiros discentes, expressando manifesta insatisfação com o rumo da reunião, que se tinha tornado, no seu entendimento, pouco frutífera.

A Conselheira Docente, Dr.^a Inês Sítima, realçou que, sendo obviamente desejável uma posição construtiva do órgão, não podem desconsiderar-se as circunstâncias difíceis que o órgão, bem conduzido pela Senhora Presidente, enfrentou durante o último ano com a emergência e evolução da situação pandémica e que, mesmo perante tais circunstâncias, se garantiu, no mínimo, o essencial numa Faculdade: a atividade letiva. Sublinhou que não pode, sem clamorosa injustiça, menosprezar-se o facto de que, mesmo perante as enormes adversidades, o ensino e avaliação na Faculdade de Direito não foram interrompidos; pelo contrário, foram encontrados, com rapidez exemplar, métodos de ensino/aprendizagem a distância e aprovado, pelo Conselho Pedagógico, um Regulamento de Avaliação para o ensino/aprendizagem que nesse específico modelo se realizou.

O Conselheiro Docente, Dr. Jorge Veiga Testos, em resposta ao Dr. Afonso Chuva Brás, disse que a moção de censura apresentada continha elementos colocados de má-fé pela sua descontextualização, além de conter juízos valorativos. Terminou a intervenção subscrevendo as palavras da Dr.^a Inês Sítima, deixando uma nota de repúdio pela “forma e conteúdo” das declarações do Dr. Afonso Chuva Brás.

Nada mais havendo a discutir sobre o ponto, a Senhora Presidente sugeriu que se avançasse com a votação.



Aquando da discussão sobre os moldes técnicos da votação, a Conselheira Discente, Inês Silva, sugeriu que fosse utilizada a plataforma *Google Forms* para a votação.

A Senhora Presidente acolheu a proposta e a votação realizou-se através da referida plataforma, depois de confirmadas as condições técnicas de exequibilidade.

Os resultados da votação foram os seguintes: 7 votos "SIM"; 10 votos "ABSTENÇÃO"; 3 votos "NÃO", à pergunta – "Rejeita a proposta de discussão da moção de censura?"

O Conselheiro Discente, Dr. Cláudio Cardona, em nome de todos os conselheiros discentes, passou a ler a seguinte declaração de voto:

"Membros do Conselho Pedagógico,

Abstemo-nos na votação da rejeição da proposta de Moção de Censura, por:

(1) entendermos tratar-se, no essencial, de uma discussão entre docentes, inserida num contexto de natural debate exógeno ao órgão e às suas preocupações imediatas; e

(2) entendermos que é fundamental ao órgão a manutenção da sua estabilidade interna, a fim de garantir o interesse dos alunos e da Escola, sobretudo no contexto atual.

Reiteramos que conhecemos os problemas recentes enfrentados pelo órgão relativamente à violação da sua competência e outras questões de igual gravidade.

Entretanto, com o propósito estabilizador, entendemos dar um voto de confiança à Presidência, com o compromisso de firme e resoluta defesa do órgão, das suas competências e decisões."

A Senhora Presidente agradeceu em geral o voto de confiança dos conselheiros, dirigindo uma palavra de apreço em especial aos conselheiros discentes pela atitude de integridade e de sentido institucional.

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, recordou aos conselheiros presentes que a mensagem que os alunos veicularam foi de que esta proposta de moção de censura era um expediente meramente político.

A Dr.^a Joana Costa Lopes, na condição de Provedora do Estudante, desejou pronunciar-se após o término da votação por não ser sua intenção alterar o sentido de voto de qualquer conselheiro, deixando explícito o seu apreço pela Senhora Presidente e clarificando que, na sua ótica, apesar de o contexto pandémico não justificar alguns dos erros que possam ter ocorrido, não é de desvalorizar a situação vivida.

Terminou, apelando a um clima de estabilidade dentro da Faculdade, prontificando-se para ajudar nos problemas dos discentes na qualidade de Provedora do Estudante, ressaltando que a sua ajuda se resumiria a questões que não coubessem ao Conselho Pedagógico.

O Conselheiro Discente, Dr. Cláudio Cardona, agradeceu pela disponibilidade demonstrada pela Dr.^a Joana Costa Lopes e informou os conselheiros discentes que estavam a iniciar funções do papel primacial que a Dr.^a tem na defesa do interesse dos alunos.

O Vogal Pedagógico da AAFDL secundou as palavras do Dr. Cláudio Cardona, fazendo um agradecimento, em nome da AAFDL, à Dr.^a Joana Costa Lopes pelo seu serviço à comunidade académica.

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor Miguel Prata Roque, tomou a palavra para recordar que, se no ano letivo transato a Senhora Presidente detinha o apoio de onze dos conselheiros, naquele momento apenas detinha o apoio de sete deles, e que os alunos se abstiveram na condição de o órgão tomar um novo rumo, não deixando de reconhecer os problemas do órgão.

O Vogal Pedagógico da AAFDL sugeriu que se avançasse com a ordem de trabalhos, dada a ultrapassagem do tópico e a necessidade de abordar temas essenciais ao bom funcionamento do segundo semestre.



A Senhora Presidente acolheu a sugestão do vogal da AAFDL e deu início à discussão do tópico do “Regulamento de Avaliação de Mestrados e Doutoramentos”.

4. Regulamento dos Mestrados e Doutoramentos

A Senhora Presidente agradeceu aos conselheiros discentes que foram encarregados de reunir para propor alterações ao Regulamento dos Mestrados e Doutoramentos, em colaboração com a AAFDL. Ofereceu a palavra aos conselheiros.

O Conselheiro Discente, Dr. Cláudio Cardona, tomou a palavra para abordar e discutir algumas questões, nada obstando a um trabalho mais aprofundado em comissão. Propôs a alteração de 6 pontos.

A adição ao artigo 27º, nos seguintes moldes: *“Em situações de excecional qualidade da dissertação apresentada e defendida, o júri pode optar por definir como classificação final a classificação atribuída no final da prova pública de defesa da dissertação, sendo, então, lavrada fundamentação adicional específica, tendo com conta as classificações obtidas nas diferentes componentes do ciclo de estudos.”* – de forma a manter a previsão da faculdade de o júri, em situações de excecional qualidade da dissertação apresentada, poder optar por definir como classificação final a classificação atribuída no final da prova pública de defesa da dissertação.

A adição do artigo 32.º-A, nos seguintes moldes: *“Reclamação da nota da prova escrita final; 1. O estudante pode interpor reclamação da nota da prova escrita final, devidamente fundamentado e dirigido ao professor regente da unidade curricular, no prazo de 2 dias úteis após o dia da publicitação da nota, mediante o pagamento de taxa fixada anualmente pelo Diretor; 2. No requerimento de interposição de reclamação, o estudante deve proceder a uma análise individualizada de cada questão cuja cotação pretende ver alterada, referindo os pontos da matéria que invoca ter abordado corretamente tendo em consideração os tópicos de correção publicados, nos*



termos do número do artigo anterior; 3. O professor regente da unidade curricular aprecia e decide a reclamação no portal académico, no prazo de 5 dias úteis após a apresentação dela; 4. A reclamação que não obedeça às condições exigidas nos números anteriores, nomeadamente quanto à fundamentação, é recusada pelo professor regente; 5. A interposição de reclamação não tem efeito suspensivo em relação à data prevista para a realização do exame oral; 6. Caso o exame venha a ser realizado na pendência de uma reclamação, a classificação final da unidade curricular é apurada em função do resultado da reclamação, salvo se a nota, entretanto, obtida for superior; e, 7. Em caso de indeferimento, a manutenção da nota é fundamentada atendendo aos argumentos expostos na reclamação, não podendo ser atribuída nota inferior à apreciada” – uma vez que, a seu ver, um regime de revisão de nota por interposição do aluno é relevante à garantia da melhor ponderação dos critérios de avaliação de provas escritas, como as que ocorrem no MDPJ (e que o diferencia das outras pós-graduações). Ainda pontuou que o regime aplicado se assemelhava ao da licenciatura, respeitadas as alterações necessárias ao MDPJ, em especial naquilo que diz respeito à correção do exame pela regência, que tornaria inadequado dizer tratar-se de um “recurso”, pelo que se decidiu optar por uma “reclamação”.

A alteração do artigo 73º/1, nos seguintes moldes: “O acesso à fase da tese depende, salvo nos casos excecionais previstos nos números seguintes, de aprovação no curso de doutoramento com nota mínima de 15 valores de média final.” – uma vez que o aumento somente de um valor, ao invés de dois valores, impediria uma rápida e crescente inflação das notas de doutoramento. Acrescentou que essa alteração não foi acompanhada de nenhum estudo empírico e procura responder ao problema do excesso de reformulações e reprovações no âmbito do doutoramento, mas, infelizmente, prescinde de instrumentos fiáveis de resolução do problema. O Conselheiro Discente afirmou que foi ignorado o facto de diversas teses terem sido entregues por alunos cujas matrículas remontam há mais de seis anos e cuja entrega foi exigida pelo Conselho Científico, sendo que esses alunos não estiveram, aquando



de sua habilitação e escrita da tese, submetidos às regras do Regulamento de 2018/19, ao qual seriam impostas as alterações. Também teria sido deixado de ter em conta o facto de o Regulamento de 2018/19 e, em especial, a norma alterada, ter sequer vigorado por tempo suficiente para ver depositada uma dissertação de mestrado, muito menos uma tese de doutoramento.

O Conselheiro Discente, Dr. Cláudio Cardona, fez notar que os depósitos de teses dos primeiros doutorandos sob a égide dos novos doutoramentos, estabelecidos em 2015, datam deste último ano e que as defesas destas teses começaram recentemente. Relativamente a este aspeto, achou importante salientar que a regra prevista no Regulamento de 2015 e que sua alteração em 2016 previa a média classificatória no doutoramento semelhante ao critério dos mestrados, ou seja, uma média ponderada de 14 valores entre as disciplinas. Em 2018, foi promovida alteração nesta norma para restringir e dificultar o acesso à fase de tese, passando a ser o critério de acesso a classificação com 14 valores em cada uma das disciplinas.

O Conselheiro Docente ponderou por fim que não havia qualquer razão empírica para determinar a alteração da norma, que sofreria sua segunda alteração restritiva sem sequer ser possível aferir o resultado concreto da primeira alteração. A primeira alteração teria vindo a restringir o acesso sem se ter avaliado os resultados dos doutorandos sob a norma e, naquele momento, vir-se-ia a intentar a alteração da mesma norma, recrudescendo os critérios de acesso, mais uma vez sem se saber os resultados concretos. A conclusão do Conselheiro Discente, Dr. Cláudio Cardona, era de que se tratava de um voluntarismo cujas consequências não eram observáveis a curto prazo e que a Faculdade deveria, pelo menos desta vez, esperar para obter os resultados concretos, pois essa seria a forma adequada de serem analisadas políticas pedagógicas e de acesso e que, em sistemas educacionais, felizmente ou infelizmente, os resultados têm um tempo intransponível.

O conselheiro terminou, dizendo que, sabendo que já havia uma maioria qualificada a favor desta alteração no Conselho Científico, não obstante pugnar pela



análise factual de seus argumentos, trazia a proposta de alteração da norma de forma a resolver outro problema, já examinado pelos alunos. A alteração era exatamente que a norma passasse a prever o acesso com a média ponderada de 15 valores. O conselheiro fez notar que a alteração de 2018 acabou por criar um desequilíbrio no sistema de classificação, pois alunos com médias bastante elevadas, como 17 valores, poder-se-iam ver desclassificados e obrigados a repetir o ano por auferir 13 valores em uma matéria, ao passo que havia conseguido 18 ou 17 valores em outras matérias. Não sendo possível retornar ao regime de 2015 e 2016, a solução para equilibrar a intenção de subida da média apresentada pelo Conselho Científico e acautelar essa outra situação, sem partir para um exagero desmedido de subir dois valores na média classificatória, seria, na sua ótica, o estabelecimento do texto proposto.

O Conselheiro Discente, Dr. Cláudio Cardona, disse que passaria mais rapidamente pelos próximos pontos.

Alteração dos artigos 73º/2 e 92º/2, nos seguintes moldes: *“73º/2 - Os titulares de grau de mestre com pelo menos 16 valores de classificação podem ser dispensados do curso de doutoramento, mediante apresentação de pedido de acesso direto à fase de preparação da tese de doutoramento ao Conselho Científico, acompanhado de projeto de tese e parecer do professor orientador pretendido, com declaração de aceitação deste último.”* *“92º/2 - O presente Regulamento não se aplica aos ciclos de estudos de mestrado e doutoramento iniciados antes da sua vigência, quando da sua aplicabilidade imediata puder resultar: a) [...] b) Agravamento da situação dos mestres e estudantes matriculados no mestrado científico relativamente à dispensa do curso do doutoramento do Artigo 73.º, n. 2, em futura candidatura;”* – para conservar, por um lado, o fundamento da alteração apresentado no órgão, que era “garantir maior intervenção do professor orientador”, e, por outro, salvaguardar a expectativa dos mestres e mestrandos que planearam a sua atividade com base na perspectiva das notas que eram necessárias naquele momento.



Fez constar que entendia que o Conselho Científico havia ampliado o âmbito de incidência da norma do artigo 73º/2 para permitir a dispensa do primeiro ano do curso de doutoramento a alunos de outras instituições e que o órgão considerou necessária a subida da média para esse requerimento. O conselheiro, no entanto, disse que isso contradizia a intenção de “garantir maior intervenção do professor orientador”, pois impediria que diversos mestres da casa pudessem continuar a sua investigação diretamente na fase de tese. Argumentou que os requisitos do artigo eram suficientes para permitir que o professor orientador, a Comissão Científica de Estudos Pós-Graduados e o Conselho Científico realizassem a análise de qualidade do projeto de tese apresentado e do conhecimento e história académica do candidato. Efetivamente, naquele momento, o que se estaria a fazer era obstar mestrandos e mestres de grande qualidade, formados com critérios de altíssimo nível na Faculdade e cujas notas seriam tendencialmente mais baixas do que as que teriam em outras instituições, acessem à fase de tese pelo critério do artigo 73º/2. O conselheiro terminou afirmando que há grande expectativa entre os seus colegas no uso desse meio e que diversos alunos neste momento confiam no critério do atual regulamento.

Alteração do artigo 91, nos seguintes moldes: *“Sem prejuízo do disposto na lei, os casos omissos neste Regulamento serão integrados com recurso ao Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, e se este não for suficiente, nos casos de competência do Conselho Científico, por Despacho do Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados, recorrível ao órgão, e, nos casos de competência do Conselho Pedagógico, por Despacho da Presidência, recorrível ao órgão.”* – de forma a prever o procedimento nos casos de omissão em matérias de competência do Conselho Pedagógico.

O Conselheiro Discente, Dr. Cláudio Cardona, concluiu a sua intervenção dizendo que o sexto ponto era exatamente em relação aos assistentes da FDUL, que vêm os



seus prazos reduzidos há algum tempo. Entendia que a redação e análise dos dispositivos deveria ser feita pelos assistentes, pois atenderia melhor às suas necessidades. Salientou que os conselheiros discentes apoiavam a posição dos assistentes, que também seriam discentes e seus colegas, não obstante lecionarem para a licenciatura e ocuparem posições de docentes no órgão.

A Conselheira Docente, Dr.^a Inês Sítima, tomou a palavra para, em primeiro lugar, chamar à atenção dos conselheiros para o novo artigo 67.A, cujos pressupostos e âmbito de aplicação importa dilucidar.

De seguida, alertou para o facto de o prazo de caducidade do registo da tese não salvaguardar as situações de suspensão previstas na lei, tal como constava do anterior regulamento, circunstância que implicaria a subsistência do prazo para entrega das teses mesmo perante a caducidade do respetivo registo definitivo. Pela referida razão, solicitou que a Senhora Presidente oficiasse a Reitoria no sentido de obter informação oficial sobre o novo regime e, em especial, as consequências da caducidade do registo definitivo da tese.

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, precisou que existe uma disposição no Regulamento de Avaliação de Mestrados e Doutoramentos, o artigo 67.A), que dispõe que, na contagem dos anos para a elaboração da tese, nos 4 primeiros anos, se a pessoa em questão estiver em regime de *part-time*, apenas se contabilizará um período de meio ano. Sugeriu que se alargasse este preceito para a totalidade dos cinco anos previstos para a conclusão do doutoramento.

A Conselheira Docente, Dr.^a Inês Sítima, sugeriu que se acrescentasse uma norma transitória específica que ressalvasse a aplicação destas regras aos doutoramentos em curso por inteiro, ou seja contemplando os anos de prazo já decorridos. Por fim, disse que, a seu ver, faria sentido interpretar o Regulamento da Universidade de Lisboa em especial no que diz respeito às regras sobre prazos e respetiva contagem como norma interpretativa mínima.



Os Conselheiros presentes nada obstaram a tal interpretação.

A Senhora Presidente tomou a palavra para informar os conselheiros presentes que a proposta de Regulamento dos Mestrados e Doutoramentos retornaria ao Conselho Científico.

Em resposta ao Dr. Cláudio Cardona, disse que apoiava a proposição de assegurar a aplicação da norma do 73º/2 conforme o Regulamento dos Mestrados e Doutoramentos de 2018 aos mestres e mestrados atualmente matriculados, mas afirmou que desconhecia a sua intenção de alterar a média necessária para aprovação no curso de Doutoramento, regulada no artigo 73º/2, afirmando com ela não concordar e expressando a sua preferência pela média de 17 valores.

O Conselheiro Discente, Dr. Cláudio Cardona, disse entender a posição da Professora e fez notar que ambos concordavam em acautelar os atuais mestres e mestrados, mas que fez constar a proposta de manutenção da atual média de 16 valores para fins de dispensa do primeiro ano do doutoramento, em razão das sensibilidades dos diversos colegas. Em todo o caso, reforçou a importância de ser assegurada a aprovação no Conselho Pedagógico da classificação de 16 valores, pelo menos quanto aos atuais mestres e mestrados da casa.

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor Miguel Prata Roque, alegou não existirem condições de aprovação de uma proposta escrita formal no próprio dia, sugerindo que ela fosse debatida na reunião seguinte do órgão.

Seguidamente, enviou aos conselheiros um levantamento de normas aprovadas pelo Conselho Científico que incidiam sobre matérias de natureza pedagógica.

Requereu a atenção dos conselheiros presentes para a necessidade de reflexão no que toca a uma alteração no projeto de Regulamento de Avaliação de Mestrados e Doutoramentos que se prendia com a introdução de provas de ingresso no Mestrado, onde, a seu ver, deveriam ser ressalvadas as competências do Conselho Pedagógico.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA



Em relação à alteração na ponderação da média do Mestrado Científico, disse não concordar com a redução do peso da defesa da tese de sessenta para cinquenta por cento, uma vez que, na sua conceção, o objetivo primacial do Mestrado seria o desenvolvimento de competências de investigação.

A Senhora Presidente tomou a palavra para informar o Prof. Doutor Miguel Prata Roque que a disposição em causa, tal como outras alterações aprovadas pelo Conselho Científico, resultavam da adaptação do Regulamento de Avaliação de Mestrados e Doutoramentos à lei.

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor Miguel Prata Roque, retomou a palavra para demonstrar a sua discordância com um elemento que constava no documento apresentado pelo Dr. Cláudio Cardona, com intenção de aditamento de um artigo 32-A.

A razão para tal apresentada pelo Prof. Doutor Miguel Prata Roque prende-se com o facto de a reclamação ser dirigida ao próprio docente que corrigiu a prova, que resultaria num aumento da burocracia, a seu ver, não produzindo quaisquer resultados. Propôs, desta feita, que, na iminência de se avançar com uma proposta para aditar a possibilidade de reclamação, a correção da prova fosse feita pelo docente encarregado da coordenação da especialidade.

Propôs ainda que existisse um número máximo de alunos em aula no Mestrado em Ciência Jurídica, dizendo ser quinze o máximo ideal, e no Mestrado em Direito e Prática Jurídica, sendo esse número de vinte e cinco.

Por fim, por reconhecer o peso da avaliação contínua na nota final da disciplina, e atendendo a que nem sempre é possível, pelo número excessivo de alunos, fazer a correta avaliação da mesma, sugeriu que fosse criada a faculdade de os alunos poderem frequentar as aulas práticas, ainda que a sua nota final fosse totalmente assente na nota do exame.

A Senhora Presidente sugeriu que o Prof. Doutor Miguel Prata Roque formulasse um documento com todas as sugestões que havia apresentado no órgão, observando



a necessidade da sua compatibilização com a lei, para discussão em futura reunião.

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor Miguel Prata Roque, questionou se a Senhora Presidente estaria disposta a defender em sede do Conselho Científico a proposta formulada pelo Conselho Pedagógico.

A Senhora Presidente clarificou que, enquanto presidente do Conselho Pedagógico, iria sempre advogar pelas propostas por ele formuladas junto dos demais órgãos da Faculdade.

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor Barreto Menezes Cordeiro, inquiriu os membros da lista B e C acerca da flexibilidade que teriam os membros que a integram de retomar a discussão em sede do Conselho Científico.

Tomou a palavra o Prof. Doutor Miguel Prata Roque, em nome da lista B, dizendo que a posição da lista B seria aceitar as propostas do Conselho Pedagógico no que concerne a normas de natureza pedagógica.

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor José Renato Gonçalves, em nome da lista C, declarou desconhecer qualquer problema em reabrir a discussão em torno do Regulamento de Mestrados e Doutoramentos.

A Senhora Presidente, nada mais havendo a tratar, sugeriu que se avançasse para o ponto seguinte da Ordem do Dia.

5. Acompanhamento do ano letivo: preparação do segundo semestre

A Senhora Presidente começou por afirmar que se equacionava a realização das provas de recurso na semana posterior à interrupção letiva da Páscoa, por parte da Direção, presencialmente, se possível, ou de forma não presencial, se necessário.

Em relação ao grupo de trabalho, afirmou que o mesmo vai sofrer algumas reconfigurações.

Continuou, clarificando, de novo, que o regulamento de avaliação não sofrerá alterações e que os inquéritos pedagógicos estão prontos a serem lançados.

O Vogal do Pedagógico da AAFDL solicitou uma notificação atempada da data dos exames de recursos aos alunos que terão de os realizar.

A Conselheira Discente, Roberta Viana, em consonância com as palavras do vogal da AAFDL, inquiriu se seria possível que a Direção emitisse um despacho que notificasse que as provas de recurso se realizariam em Abril.

Terminou a intervenção demonstrando a sua preocupação para com o número excessivo de alunos por subturma, que em múltiplos casos excede o limite regulamentar, por prejudicar o normal funcionamento da avaliação e, em particular, da oralidade, com grande peso na nota final.

A Sr.^a Diretora Executiva, Cândida Machado, interpelou a Conselheira Discente, Roberta Viana, para se comprometer a disponibilizar uma data para futura reunião, em que fossem resolvidos vários tópicos problemáticos, entre os quais o número excessivo de alunos por subturma.

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor Miguel Prata Roque, questionou a Sr.^a Diretora Executiva sobre a existência de datas específicas para os exames de recurso, demonstrando preocupação com a atenção dos discentes nessa fase.

A Sr.^a Diretora Executiva, Dr.^a Cândida Machado, explicitou ao Prof. Doutor Miguel Prata Roque que a Direção teria intenção de suspender as aulas práticas na semana dos Exames de Recurso, sendo expectável um reforço pelo número de aulas perdidas através da adição de uma semana letiva ou através de aulas de compensação no calendário definido.

7. Outros assuntos

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque retomou a palavra para advertir a Senhora Presidente para o facto de a lista de emails dos suplentes do Conselho Pedagógico ainda não ter sofrido atualização.



Por fim, realçando os bons resultados relativos ao ensino à distância, disse ser, no seu entender, relevante que o Conselho Pedagógico formulasse um Regulamento de Ensino à Distância.

O conselheiro Discente, Diogo Ribeiro, pronunciou-se quanto ao horário tardio de uma subturma de 2º ano.

A Sr.ª Diretora Executiva, Cândida Machado, assegurou que esse seria um dos pontos a trabalhar na reunião que teria com a conselheira Roberta Viana.

O Conselheiro Docente, Dr. João Serras de Sousa, questionou o Prof. Doutor Miguel Prata Roque se a intenção seria de formular um Regulamento de Ensino à Distância excecional ou com caráter de permanência, referindo que a Faculdade não se encontrava acreditada para realizar ensino à distância.

A Senhora Presidente secundou as palavras do Conselheiro Docente, Dr. João Serras de Sousa, no tocante à lecionação não presencial. Por fim, pediu à Sr.ª Diretora Executiva, Dra. Cândida Machado, que se encarregasse de atualizar os emails dos conselheiros discentes suplentes.

O Vogal do Pedagógico da AAFDL recordou a Senhora Presidente que, na última reunião do Conselho Pedagógico, não ficara definido quais seriam os membros docentes a integrar a Comissão das Boas Práticas Pedagógicas e demonstrou o seu desagrado para com a não publicação das notas de exame de uma cadeira da licenciatura.

A Conselheira Discente, Marta Cortez, de igual modo salientou a não publicação das notas do exame de outra unidade curricular da licenciatura.

O Conselheiro Discente, Dr. Cláudio Cardona, lembrou os conselheiros presentes que alguns dos relatórios entregues em setembro ainda não haviam recebido nota. Fez notar que fora assegurado que os alunos do Mestrado Científico e do Doutoramento que entregassem os seus relatórios no prazo regulamentar de 30 de setembro teriam as suas notas até 15 de novembro e, ato-contínuo, aberto o



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

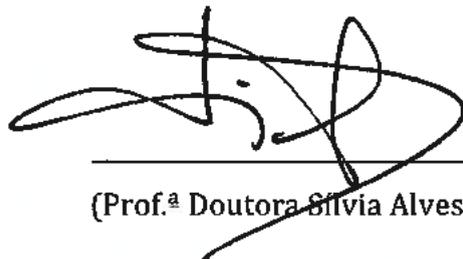
FB

seu prazo de inscrição na fase de dissertação. Lembrou que, após o prazo não ter sido respeitado, foi atribuído o termo final em dezembro do ano anterior, também não tendo sido respeitado. Em janeiro, dentro do segundo prazo, mais alunos entregaram seus relatórios e deles deveriam receber as suas notas dentro de um mês e meio. Após o fim também deste prazo, que ocorria exatamente no dia da reunião, nem sequer os alunos que entregaram os relatórios a 30 de setembro tiveram as notas todas atribuídas.

O Conselheiro Discente, Dr. Cláudio Cardona, recordou que restara pendente a indicação dos nomes do Conselho de Utilizadores da Biblioteca, ao que, já informando que não ocuparia mais a reunião, que estava a se encerrar, indicou os nomes dos discentes Iago Leal e Dr. André Simões para o integrarem. A Senhora Presidente, após consulta aos conselheiros, acolheu a indicação, ficando nomeados os indicados.

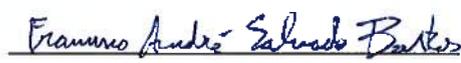
Cerca das 19 horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por terminada a reunião, agradecendo a presença de todos.

A Presidente do Conselho Pedagógico



(Prof.ª Doutora Sílvia Alves)

O Secretário do Conselho Pedagógico



(Francisco Bastos)



DELIBERAÇÃO

Tendo em conta que:

- A) A Presidente do Conselho Pedagógico foi interpelada pelo Presidente do Conselho Científico, na reunião daquele órgão, ocorrida em 17 de julho de 2020 (cfr. Ata n.º 6), para que o Conselho Pedagógico apresentasse as suas propostas de alteração do texto inicial do Regulamento dos Mestrados e dos Doutoramentos, antes da aprovação do mesmo pelo Conselho Científico;
- B) A Presidente do Conselho Pedagógico nunca informou o plenário deste órgão acerca desse convite, nunca enviou o texto do projeto de Regulamento aos seus membros e nunca agendou a sua discussão para a ordem de trabalhos de qualquer reunião, antes da sua aprovação em Conselho Científico, em 18 de novembro de 2020 ou, sequer, da sua publicação em «Diário da República», em 14 de janeiro de 2021;
- C) A Presidente do Conselho Pedagógico, apesar de dispor da possibilidade de participação nas reuniões do Conselho Científico, por via de convite do seu Presidente, nos termos do artigo dos Estatutos da Faculdade, nunca usou da palavra para se pronunciar sobre matérias pedagógicas e, em especial, sobre as questões de avaliação constantes do projeto de Regulamento elaborado pela Comissão de Estudos Pós-Graduados, nem sequer interveio em Conselho Científico para alertar que a competência para a sua aprovação cabia ao órgão a que preside (cfr. Atas n.ºs 6/2020, 7/2020, 8/2020 e 9/2020);

D) A Presidente do Conselho Pedagógico, de acordo com informações recolhidas junto do Presidente do Conselho Científico, manteve reuniões e contactos com este e com a Diretora, sobre o referido Regulamento – pelo menos, após a sua publicação em «Diário da República» –, não tendo dado conhecimento ao plenário do órgão, fosse por escrito, fosse no decurso da reunião ocorrida em 29 de janeiro de 2021;

E) A Presidente do Conselho Pedagógico, de acordo com o que a própria transmitiu na reunião de 29 de janeiro de 2021, reuniu com o Coordenador da Comissão Científica de Estudos Pós-Graduados e com os alunos representativos dos cursos pós-graduados, com assente no Conselho Pedagógico, apenas a poucas horas do início da reunião em que o plenário discutiria o tema, sem que tenha informado, por escrito ou oralmente, os seus membros de que poderiam, querendo, participar nessa reunião;

F) A Presidente do Conselho Pedagógico agendou para a reunião de 29 de janeiro de 2021 o ponto da ordem e trabalhos “Regulamento dos Mestrados e Doutoramentos”, anexando uma versão “word” do regulamento já aprovado pelo Conselho Científico em 18 de novembro de 2020 e já publicado em «Diário da República», desde 14 de janeiro de 2021, sem que informasse o órgão desses factos e, assim, gerando a ideia (errada) de que aquela versão ainda não correspondia ao texto definitivamente aprovado e, assim, podia ser alterada;

G) Depois da tomada pública pelo Subdiretor da Faculdade, mediante correio eletrónico enviado a todos os docentes, de que a competência para aprovação de normas de avaliação do Regulamento dos Mestrados e dos Doutoramentos era do Conselho Científico e que nem alunos, nem assistentes inscritos nos cursos do 2.º e 3.º ciclos poderiam pronunciar-se ou aprovar o

mesmo, a Presidente do Conselho Pedagógico recusou-se a usar os seus poderes de representação do órgão a que preside, informando a Escola da competência legal e estatutária de que goza o Conselho Pedagógico;

H) Tiveram que ser os outros membros eleitos pela Lista D – incluindo os não eleitos para o órgão, que desconhecem o funcionamento interno do Conselho Pedagógico – a repor a verdade e a legalidade, enviando um correio eletrónico, o qual nem sequer foi assinado pela Presidente do Conselho Pedagógico, nos termos do qual se assume a competência do órgão para aprovar as regras de avaliação dos cursos de mestrado e de doutoramento;

I) Em novembro de 2020, a Diretora aprovou e publicitou a toda a Escola o calendário de provas escritas de avaliação contínua, sem que o Conselho Pedagógico tenha sido ouvido, tendo a Presidente do Conselho Pedagógico agendado, em reunião posterior, a aprovação pelo órgão de um calendário que já estava publicitado e em execução, e não tendo aquela solicitado, previamente, à Diretora o envio do projeto de calendário;

J) Apesar de várias vezes interpelada para o efeito, a Presidente do Conselho Pedagógico continua sem assegurar a publicação das atas das reuniões do plenário ocorridas em 15 de outubro de 2020 (Ata n.º 10) e em 19 de novembro de 2020 (Ata n.º 11), apesar de as mesmas já se encontrarem concluídas e aprovadas em plenário;

K) A ata da reunião de 15 de outubro de 2020 contém uma declaração de voto do Conselheiro Afonso Brás que questiona a imparcialidade e a capacidade da Presidente do Conselho Pedagógico para exercer tais funções, à qual foi junta, posteriormente, uma declaração desta à ata que revela notória acrimónia relativamente ao referido Conselheiro, o que suscita a dúvida sobre a hesitação na publicação da Ata n.º 10;

L) A ata da reunião de 19 de novembro de 2020 (Ata n.º 11) corresponde à reunião ocorrida apenas um dia após a reunião do Conselho Científico que aprovou o Regulamento dos Mestrados e dos Doutoramentos, em 18 de novembro de 2020, na qual a Presidente do Conselho Pedagógico participou, revelando que a mesma não comunicou ao plenário a aprovação daquele regulamento, no dia imediatamente anterior;

M) Apesar de várias vezes interpelada para o efeito, a Presidente do Conselho Pedagógico continua sem assegurar a atualização dos endereços eletrónicos constantes do Diretório do sistema informático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, impedindo que os novos alunos eleitos para o órgão recebam correspondência eletrónica e que os anteriores alunos eleitos continuem a receber informações internas, algumas de elevada sensibilidade;

N) Na primeira reunião do atual mandato, em 9 de janeiro de 2020, quando confrontada com a necessidade de realização urgente de inquéritos pedagógicos, a Presidente do Conselho Pedagógico *“lembrou ainda [a]o Professor Miguel Prata Roque que a realização dos inquéritos pedagógicos já tinha sido aprovada no mandato anterior”* ([cfr. Ata n.º 1/2020](#)), acrescentando que a questão, então, tinha deixado de ser responsabilidade do órgão, por apenas carecer de implementação pela Diretora. Porém, na reunião de 29 de janeiro de 2021, voltou a reivindicar uma “deliberação histórica”, reconhecendo que, afinal, no mandato que cessou em 2019, não havia sido concluído o processo de aprovação e realização dos inquéritos pedagógicos;

O Conselho Pedagógico, reunido em 19 de fevereiro de 2021, delibera:



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

1. Expressar a sua censura ao modo como a Senhora Professora Doutora Sílvia Alves tem exercido as competências legais e estatutárias de Presidente do Conselho Pedagógico;
2. Aguardar que a mesma interprete a perda de confiança do plenário do Conselho Pedagógico e renuncie ao exercício das suas funções, mediante convocação de reunião para nova eleição da/o titular do respetivo cargo.

Os Proponentes e Membros da Lista B
ao Conselho Pedagógico

Miguel Prata Roque

Afonso Chuva Brás

Miguel Mota Delgado

Sara Azevedo

Tiago Geraldo

Cecília Anacoreta Correia

Diogo Calado

David Ramalho

Heloísa Oliveira

Pedro Duarte Silva

Helena Morão

Lisboa, 15 de fevereiro de 2021